



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU

MENSAGEM EXECUTIVA Nº 010/2025, de 07 de março de 2025.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Submeto à elevada consideração de Vossas Excelências o anexo Projeto de Lei nº 007/2025, que dispõe sobre autorização para desafetação, se for o caso, e alienação por dação em pagamento de bem imóvel pertencente ao Município de Maracaju, para fins de pagamento de indenização de desapropriação de área a ser adquirida pelo Município para a realização de obra de Prolongamento da Rua 11 de Junho e dá outras providências.

A presente proposição busca a autorização para desafetação e alienação por dação em pagamento de um bem imóvel pertencente ao Município de Maracaju, representado pelo imóvel Lote "02-C", da Quadra "04" (quatro), na planta cadastral do loteamento denominado "Vivendas do Vale", de configuração irregular, com área total de 561,80 m² (quinhentos e sessenta e um metros e oitenta centímetros quadrados), objeto da matrícula nº 22.919 do CRI local, avaliado em R\$ 309.946,89 (trezentos e nove mil e novecentos e quarenta e seis reais e oitenta e nove centavos), à empresa MARACAJU ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 05.269.841/0001-12.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

MUNICÍPIO DE MARACAJU

A presente solicitação se faz necessária uma vez que a empresa MARACAJU ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA teve imóveis de sua propriedade declarados de Utilidade Pública por força do Decreto Municipal nº 120/2024, para fins de Desapropriação para execução de obras de Prolongamento da Rua 11 de Junho, os quais foram avaliados em R\$ 194.872,45 (cento e noventa e quatro mil, oitocentos e setenta e dois reais e quarenta e cinco centavos), conforme laudo anexo, e externaram a intenção de receber seu crédito, não em dinheiro, mas em imóvel de propriedade do Município de Maracaju, sendo que ressarcirão ao Município a diferença de valor entre os imóveis.

Esclareça-se que, apesar de o Art. 5º, XXIV, da Constituição Federal prever que a indenização decorrente da desapropriação deva se dar em dinheiro, o Código Civil, em seu Art. 356, dispõe que "*o credor pode consentir em receber prestação diversa da que lhe é devida*", sendo, portanto, permitida a presente dação em pagamento.

Ademais, ainda que a alienação de imóveis públicos dependa de avaliação prévia, lei autorizativa e licitação na modalidade concorrência, o Art. 76, I, "a" da Lei nº 14.133/21, dispensa este último requisito expressamente em caso de alienação de imóveis através de dação em pagamento.

Assim sendo, tendo em vista a existência de interesse público na presente alienação por dação em pagamento, já que não será necessário dispor dos escassos recursos financeiros públicos para pagamento de indenização devida; a existência de avaliação prévia do imóvel pela Comissão Municipal Permanente de Avaliação, conforme laudo anexo, determinando o valor de mercado do lote, e, a dispensa da licitação na modalidade concorrência; busca-se, portanto, a necessária autorização legislativa para formalização do procedimento da dação em pagamento.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU

Por fim, necessário faz-se a votação desta proposição **em REGIME DE URGÊNCIA**, dispensando-se as exigências regimentais, uma vez que já há orçamento previamente aprovado para o imediato início da obra que é oriunda de emendas parlamentares que possuem prazo certo para a aplicação sob pena de perda dos recursos.

Certo de poder contar com a costumeira atenção dos nobres vereadores que compõem esta r. Casa de Leis, espero a análise e consequente aprovação do incluso projeto.

Sem mais para o momento, externo protestos de distinta consideração.

Atenciosamente.

JOSÉ MARCOS CALDERAN
Prefeito Municipal

Exmo Sr.
Vereador RENER BARBOSA PACHE
MD. Presidente da Câmara Municipal
Maracaju – MS



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU

PROJETO DE LEI Nº 007/2025, de 07 de março de 2025.

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a promover a alienação de imóveis pertencentes ao Município de Maracaju através de dação em pagamento, e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Maracaju-MS, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a desafetar, se for o caso, e alienar através de dação em pagamento o imóvel denominado lote "02-C", da Quadra "04" (quatro), na planta cadastral do loteamento denominado "Vivendas do Vale", de configuração irregular, com área total de 561,80 m² (quinhentos e sessenta e um metros e oitenta centímetros quadrados), objeto da matrícula nº 22.919 do CRI local, avaliado em R\$ 309.946,89 (trezentos e nove mil e novecentos e quarenta e seis reais e oitenta e nove centavos).

Art. 2º. A presente dação em pagamento do imóvel descrito no Art. 1º destina-se à indenização pela desapropriação dos imóveis declarados de Utilidade Pública por força do Decreto Municipal nº 120/2024, de 26 de junho de 2024, para fins de Desapropriação para execução de obras de Prolongamento da Rua 11 de Junho, os quais foram avaliados pela Comissão Municipal Permanente de Avaliação em R\$ 194.872,45 (cento e noventa e quatro mil, oitocentos e setenta e dois reais e quarenta e cinco centavos).



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

MUNICÍPIO DE MARACAJU

Art. 3º. O imóvel descrito do Art. 1º desta Lei, deverá ser alienado em favor de MARACAJU ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 05.269.841/0001-12), com sede Rodovia BR 267/MS, km 368,30, Fazenda Soberana, s/n, Zona Rural, Maracaju/MS, CEP 79.150-000, ou a quem esta venha a indicar.

§1º. A diferença entre o valor dos imóveis desapropriados e do imóvel ofertado em dação em pagamento será devidamente ressarcida aos cofres públicos pela empresa MARACAJU ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA.

§2º. Em sendo indicada terceira pessoa como beneficiária da presente dação em pagamento, deverá a credora originária intervir como anuente na respectiva escritura declarando integral quitação do valor devido.

Art. 4º. A presente dação em pagamento será regida pelas normas estabelecidas no Código Civil Brasileiro, em consonância com a legislação aplicável à administração pública, especialmente a Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

Art. 5º Fica autorizada a Procuradoria Jurídica do Município de Maracaju a elaborar os expedientes necessários para a formalização da alienação.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento vigente e suplementadas, se necessário, com contrapartidas complementares.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU

Gabinete do Prefeito Municipal de Maracaju, Estado de
Mato Grosso do Sul, aos sete dias do mês de março de dois mil e vinte e cinco.

JOSÉ MARCOS CALDERAN
Prefeito Municipal